



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º. 3325/2020.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos (conforme Decreto Municipal N.º 10.872/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 30.092.431/0001-96, estabelecida à Rua Armando Dias Pereira, N.º 160, Bairro Adrianopolis, cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, CEP 26.053-640, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONDOR - TECNOLOGIAS NÃO-LETAIS PARA FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) BATERIAS PARA PISTOLAS INCAPACITANTES POR EMISSÃO DE PULSO ELÉTRICO, SPARK Z 2.0, PARA SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS EM USO PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º. 112/2020, na modalidade Inexigibilidade N.º. 003/2020, em conformidade com o art. 25, I, da Lei Federal N.º. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **PARA FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) BATERIAS PARA PISTOLAS INCAPACITANTES POR EMISSÃO DE PULSO ELÉTRICO, SPARK Z 2.0, PARA SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS EM USO PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até dia 25 de Junho de 2020 ou até recebimento definitivo dos equipamentos, se ocorrer previamente àquela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da entrega do(s) produto(s)

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

4.1.1. A solicitação deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, para posterior emissão de Ordem de Fornecimento (OF) expedida através da Divisão de Compras da Prefeitura Municipal.

4.2. Da entrega do produto e da Nota Fiscal

4.2.1. A entrega dos produtos será feita em até o 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme item 4.1.1.

4.2.2. A respectiva Nota Fiscal e equipamentos adquiridos deverão ser entregues na sede da Guarda Civil Municipal, localizada na Rua Dr. José Pinto Vilela, N.º 461 - Centro - Santa Rita do Sapucaí / MG, para conferência e aceite pelo comandante da Guarda Civil Municipal, e posterior encaminhamento da Nota Fiscal à Divisão de Compras.

4.2.3. Verificada a não-conformidade do produto, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

4.2.4. O não atendimento ao prazo de retificação supramencionado sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas nos Instrumentos Vinculantes firmados.

4.2.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue imediatamente após o processamento da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 2.081,80 (Dois Mil e Oitenta e Um Reais e Oitenta Centavos)** conforme proposta apresentada pelo contratado.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	37691	Bateria de Lítio Blindada Recarregável Bateria blindada Bateria blindada que fornece energia para operar o dispositivo Elétrico incapacitante SPARK. Possui 4 células de lítio seladas com corpo em polímero e rigidez dielétrica. Características Elétricas Dimensões: 82mm (C) x 51mm (A) x 29mm (L) *; peso: 90g*; material: polímero de alta resistência e rigidez dielétrica; declaração de exclusividade N/REF.: EXCL. 199/17.	-	SV	10,0000	R\$ 208,18	R\$ 2.081,80
						Total	R\$ 2.081,80

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à vista após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal que, no caso, poderá ser de remessa futura por conta dos procedimentos de praxe da Contratada. E a Nota Fiscal deverá vir juntamente os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após sua reapresentação.

6.3. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.4. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto do produto e/ou documentação, até a sua regularização pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

7.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) Nº.:

02.04.06.181.0601.2.309.3390.30 - 207 - Manutenção da Guarda Municipal / Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

8.1. Da Contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

8.1.5. Reparar ou corrigir, *dentro do prazo estipulado pela Administração*, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.

8.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

8.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

8.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

8.2. Da Contratante:

8.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

8.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

8.2.3. *Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.*

8.2.4. *Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.*

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES****9.1. Das Sanções Administrativas:**

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 40% (quarenta por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor da obrigação não cumprida e de 50% (cinquenta por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato, limitados ao valor total da obrigação não cumprida.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.



www.pmsrs.mg.gov.br

Santa Rita do Sapucaí / MG, 17/JUN./2020

Digitally signed by CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=EM BRANCO,
ou=000001009404992, ou=EM BRANCO, ou=EM
BRANCO, ou=SERASA Certificadora Digital v6,
ou=02173620000180, ou=EM BRANCO, cn=CONDOR S/A
INDUSTRIA QUIMICA
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2020-06-17 10:20:37
Font Reader Version: 9.7.2

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42